

LEI N. 1674, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Vila Bela da Santíssima
Trindade para o exercício de 2025.**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 187.498.200,00** (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos reais), o valor de **R\$ 42.785.900,00** (quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais) da Seguridade Social e **R\$ 144.712.300,00** (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e doze mil e trezentos reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	146.721.820,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.308.984,00
Receita de Contribuição	10.798.000,00
Receita Patrimonial	807.100,00
Receita Serviços	192.000,00
Transferências Correntes	120.210.736,00
Outras Receitas Correntes	405.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.776.380,00
Operações de Crédito	3.775.000,00
Transferências de Capital	37.001.380,00,00
TOTAL DA RECEITA	187.498.200,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	5.000.000,00
04 – Administração	12.153.000,00
08 – Assistência Social	4.801.000,00
09 – Previdência Social	7.883.000,00
10 – Saúde	30.101.900,00
11 - Trabalho	1.500.000,00
12 – Educação	47.025.200,00
13 – Cultura	3.105.000,00
14- Direitos e Cidadania	685.000,00
15 – Urbanismo	29.889.000,00
16 - Habitação	2.100.000,00
17 – Saneamento	9.025.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.050.000,00
20 – Agricultura	11.122.800,00
22 - Indústria	60.000,00
23 - Comércio e Serviços	7.480.000,00
26 – Transporte	5.941.000,00
27 – Desporto e Lazer	4.520.000,00
28 – Encargos Especiais	550.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.506.300,00
Total Geral	187.498.200,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	131.728.500,00
Despesas de Capital	53.263.400,00
Reserva de Contingência	2.506.300,00
TOTAL DE DESPESA	187.498.200,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	5.000.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	1.625.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	295.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	362.000,00
3 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
3.1 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	10.186.000,00
3.2 – PREVILA – Fundo Mun. De Prev. Social	9.889.300,00
4 – Secretaria Municipal de Planejamento	
4.1 – Secretaria Municipal de Planejamento	775.000,00
5 – Secretaria Municipal de Educação	
5.1 – Gabinete Secretário de Educação	607.000,00
5.2 – Departamento Educação Infantil	3.735.000,00
5.3 – Departamento de Ensino Fundamental	16.063.200,00
5.4 – FUNDEB	26.620.000,00
6 – Secretaria Municipal de Cultura	
6.1 – Secretaria Municipal de Cultura	3.055.000,00
7 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	
7.1 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	10.122.800,00
8 – Secretaria Municipal de Saúde	
8.1 – Gabinete do Secretário de Saúde	735.000,00
8.2 – Fundo Municipal de Saúde	29.366.900,00
9 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos	
9.1 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos	34.361.000,00
9.2 – Departamento de Água e Esgoto	9.025.000,00
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
10.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.050.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
11.1 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.520.000,00
12 – Secretaria Mun. de Assist. Social e Trabalho	
12.2 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	375.000,00
12.3 – Fundo Municipal de Assistência Social	4.270.000,00
12.4 – Fundo Municipal de Investimento Social	156.000,00
12.5 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse	2.100.000,00

Social	
13 – Secretaria Municipal de Turismo	
13.1 – Secretaria Municipal de Turismo	8.040.000,00
15 – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	
15.1 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	685.000,00
16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	
16.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	2.979.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL DA DESPESA	187.498.200,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor do orçamento, nos termos dos art. 7º e 43 da Lei 4.320/64;

V - Abrir crédito por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 30 de dezembro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal